

LEI Nº 1.419, de 19 de setembro de 1978

Autoriza alienar terreno, abrir Crédito Especial, adquirir ações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à *Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – MG*, uma área de terreno medindo 120.74,00 (cento e vinte hectares e setenta e quatro ares) de propriedade do Patrimônio Municipal, procedente do Registro n.º 001, Matrícula 3.470, Livro 21 de 14 de junho de 1978 – *Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna*, situado no lugar denominado *Fazenda da Bagagem*, neste Município, compreendida dentro da linha perimétrica, de acordo com a planta Itn-DTPA-0003: inicia no ponto M-1, situado à margem direita da atual estrada que liga Itaúna a Brejo Alegre, na confluência da cerca da estrada com limites dos terrenos de Jovelino Nogueira de Sousa, ponto este que dista aproximadamente 1.085m da ponte da Fazendinha, sobre o Rio São João, medidos pela estrada. Daí, segue em sentido aproximado de 54º NE (Nordeste) por uma distância aproximada de 1.435m em linha reta confrontando com Jovelino Nogueira até encontrar o ponto M-2. Desse, segue, no sentido Norte por uma extensão aproximada de 145m na mesma confrontação anterior para encontrar o ponto M-3 na divisa com terrenos de Cícero Leal Santos. Daí, segue no rumo NE por uma distância aproximada de 515m pelo limite anterior para encontrar o ponto M-4 na divisa com os terrenos de Cícero Leal Santos e Viriato Dornas e Telmo Dornas. A partir de então, segue no rumo aproximado de 10ºSO por uma distância de 428m em linha reta através do terreno da Prefeitura Municipal de Itaúna até encontrar o ponto M-5. Desse, segue pelo limite anterior no rumo SO por uma distância aproximada de 210m para encontrar o ponto M-7 no limite dos terrenos de herdeiros de Astolfo Dornas e Cia. de Tecidos Santanense. Daí, continua por valeta divisória no sentido SO por uma distância aproximada de 330m confrontando com terrenos da Cia. Tecidos Santanense para encontrar o ponto M-8 à margem direita do Rio São João. Desse, prossegue pela referida margem no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.950m confrontando com terrenos da Cia. Industrial Itaunense para encontrar o ponto M-9 sob a ponte da Fazendinha. A partir daí, segue no sentido SO por uma extensão de 980m limitando com terrenos da CERITA, até encontrar o ponto M-10. Com deflexão e distância aproximada, respectivamente, 90º e 170m alcança o ponto M-11, ponto esse situado à margem direita da referida estrada sentido Itaúna-Brejo Alegre por uma extensão aproximada de 120m, para encontrar o ponto M-1 do início desta descrição; pelo preço de Cr\$3.984.420,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever e integralizar o valor de Cr\$3.984.420,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) em ações ordinárias ou preferenciais de emissão da *Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – MG*.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$3.984.420,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) destinados a ocorrer à despesa com subscrição e integralização das ações de que trata o *Artigo 2º* desta Lei.

Art. 4º Como fonte de recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o *Artigo 3º* desta Lei, poderá o Prefeito Municipal utilizar:

I - excesso de arrecadação verificado de acordo com os critérios estabelecidos no *Artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964*;

II – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, encerrado no exercício anterior

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de setembro de 1978

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal